



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Gabinete da Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Gestão de Riscos Operacionais
Ministério da Fazenda, Bloco P 2º Andar sala 229 - Área Central
70048-900 - Brasília - DF
(61) 3412-2222 marcio.coelho@fazenda.gov.br

Ofício nº 488/2014/COGER/GABIN/STN/MF-DF

Brasília, 5 de novembro de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
Antonio Carlos Costa D'Ávila Carvalho Jr
Coordenador da Equipe de Auditoria
SAFS Quadra 4 - Lote 1 - Anexo III - Sala 326 - Setor Central
70042-900 - Brasília - DF

Assunto: **Auditoria - Orçamento e Finanças - Ofício Requisição TCU nº 22-621/2014 - Resposta**

Senhor Coordenador,

1. Refiro-me ao Ofício Requisição TCU nº 22-621/2014 que solicitou informações a esta STN.
2. Em resposta, encaminho, em anexo, as informações demandadas por essa Corte de Contas.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente por MARCIO LEAO COELHO
Certificado: 32303133303330363139343430383530

Marcio Leao Coelho
Coordenador-Geral



1.a) com relação ao programa **Bolsa Família**:

1.a.1) em que momento é registrada a despesa primária com o pagamento dos benefícios de referido programa?

- Quando o recurso é transferido pelo Tesouro Nacional ao Ministério responsável pela execução do programa.
- Quando o recurso é transferido pela União/Ministério ao agente financeiro (Caixa Econômica Federal).
- Quando o agente financeiro (Caixa Econômica Federal) efetua o pagamento do benefício ao respectivo beneficiário.
- Outro momento (*)
(* favor especificar que momento seria esse.

1.a.2) caso o total de recursos transferidos pela União/Ministério ao agente financeiro (Caixa Econômica Federal) seja inferior ao total dos benefícios a serem por ele pagos e se, nessa hipótese, o agente financeiro utilizar recursos próprios para efetuar o pagamento dessa diferença aos beneficiários de referido programa, pergunta-se:

1.a.2.a) o pagamento dessa diferença aos beneficiários seria classificado como uma despesa primária? Favor justificar a resposta.

- Sim.
- Não.

Justificativa: O registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo Federal é feita pelo SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal). A apuração do resultado primário pela ótica acima-da-linha é feita pelo regime de caixa, ou seja, as despesas públicas são consideradas como déficit no momento em que são pagas e são registradas quando o recurso é transferido pela União/Ministério ao agente financeiro. Nesse caso específico, a classificação da despesa primária ocorre quando do efetivo saque à Conta Única do Tesouro Nacional da ordem bancária emitida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Destaque-se que o SIAFI não consegue captar o pagamento feito ao beneficiário final do programa Bolsa Família.

1.a.2.b) caso a resposta ao item anterior seja positiva, pergunta-se: referida despesa seria registrada no momento do respectivo pagamento ao beneficiário?

- Sim.
- Não.
- (* favor especificar, então, que momento seria esse.

1.a.2.c) no que tange à classificação a que se refere o item "1.a.2.a", acima, pergunta-se: houve algum tipo de alteração/modificação ao longo do presente exercício financeiro?

Sim.

Não.

Obs: caso a resposta seja "afirmativa", favor explicar a alteração promovida.

1.b) com relação ao **Abono Salarial**:

1.b.1) em que momento é registrada a despesa primária com o pagamento do Abono Salarial?

Quando o recurso é transferido pelo Tesouro Nacional ao Ministério responsável pela execução do programa.

Quando o recurso é transferido pela União/Ministério ao agente financeiro (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.).

Quando o agente financeiro (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.) efetua o pagamento do benefício ao respectivo beneficiário.

Outro momento (*)

(*) favor especificar que momento seria esse.

1.b.2) caso o total de recursos transferidos pela União/Ministério ao agente financeiro (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.) seja inferior ao total dos benefícios a serem por ele pagos e se, nessa hipótese, o agente financeiro utilizar recursos próprios para efetuar o pagamento dessa diferença aos beneficiários de referido programa, pergunta-se:

1.b.2.a) o pagamento dessa diferença aos beneficiários seria classificado como uma despesa primária? Favor justificar a resposta.

Sim.

Não.

Justificativa: O registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo Federal é feita pelo SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal). A apuração do resultado primário pela ótica acima-da-linha é feita pelo regime de caixa, ou seja, as despesas públicas são consideradas como déficit no momento em que são pagas e são registradas quando o recurso é transferido pela União/Ministério ao agente financeiro. Nesse caso, o registro da despesa primária ocorre quando do efetivo saque à Conta Única do Tesouro Nacional da ordem bancária emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Destaque-se que o SIAFI não consegue captar o pagamento feito ao beneficiário final do programa Abono Salarial.

1.b.2.b) caso a resposta ao item anterior seja positiva, pergunta-se: referida despesa seria registrada no momento do respectivo pagamento ao beneficiário?

Sim.

Não. (*)

(*) favor especificar, então, que momento seria esse.

1.b.2.c) no que tange à classificação a que se refere o item "1.b.2.a", acima, pergunta-se: houve algum tipo de alteração/modificação ao longo do presente exercício financeiro?

Sim.

Não.

Obs: caso a resposta seja "afirmativa", favor explicar a alteração promovida.

1.c) com relação ao **Seguro Desemprego**:

1.c.1) em que momento é registrada a despesa primária com o pagamento do Seguro Desemprego?

Quando o recurso é transferido pelo Tesouro Nacional ao Ministério responsável pela execução do programa.

Quando o recurso é transferido pela União/Ministério ao agente financeiro (Caixa Econômica Federal).

Quando o agente financeiro (Caixa Econômica Federal) efetua o pagamento do benefício ao respectivo beneficiário.

Outro momento (*)

(*) favor especificar que momento seria esse.

1.c.2) caso o total de recursos transferidos pela União/Ministério ao agente financeiro (Caixa Econômica Federal) seja inferior ao total dos benefícios a serem por ele pagos E se, nessa hipótese, o agente financeiro utilizar recursos próprios para efetuar o pagamento dessa diferença aos beneficiários de referido programa, pergunta-se:

1.c.2.a) o pagamento dessa diferença aos beneficiários seria classificado como uma despesa primária? Favor justificar a resposta.

Sim.

Não.

Justificativa: O registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo Federal é feita pelo SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal). A apuração do resultado primário pela ótica acima-da-linha é feita pelo regime de caixa, ou seja, as despesas públicas são consideradas como déficit no momento em que são pagas e são registradas quando o recurso é transferido pela União/Ministério ao agente financeiro. Nessa situação específica, o registro da despesa primária ocorre quando do efetivo saque à Conta Única do Tesouro Nacional da ordem bancária emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Destaque-se que o SIAFI não consegue captar o pagamento feito ao beneficiário final do programa Seguro Desemprego.

1.c.2.b) caso a resposta ao item anterior seja positiva, pergunta-se: referida despesa seria registrada no momento do respectivo pagamento ao beneficiário?

Sim.

Não. (*)

(*) favor especificar, então, que momento seria esse.

1.c.2.c) no que tange à classificação a que se refere o item "1.b.2.a", acima, pergunta-se: houve algum tipo de alteração/modificação ao longo do presente exercício financeiro?

Sim.

Não.

Obs: caso a resposta seja "afirmativa", favor explicar a alteração promovida.

1.d) com relação aos descontos/subvenções a que se refere a Lei nº 11.977/2009 – **Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV)**:

1.d.1) o pagamento desses descontos/subvenções com recursos da União é classificado como uma despesa primária? Favor justificar a resposta.

Sim.

Não.

Justificativa: Os pagamentos de descontos/subvenções a que se refere a Lei nº 11.977/2009 (Programa Minha Casa Minha Vida) são classificados como despesa primária na rubrica despesas com o Programa de Aceleração de Crescimento (PAC), discriminado com identificador de resultado primário RP3, conforme disposto no art. 7º, § 4º, inciso II, alínea c, da LDO-2014 (Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2014). Os dispêndios do PAC são passíveis de abatimento da meta superávit primário (art. 3º da LDO-2014).

1.d.2) se a resposta ao item anterior for positiva, favor informar em que momento referida despesa é registrada/reconhecida.

Justificativa: Em relação ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, conforme disposto na Lei nº 11.977/2009 no inciso II do art. 2º, a despesa primária ocorre na integralização de cotas (FAR) e na transferência de recursos (FDS), ambas com recursos consignados no orçamento do Ministério das Cidades. Quanto às subvenções previstas relativas ao Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), ao Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR) e oferta pública de recursos destinada a atender beneficiários em municípios de até 50.000 habitantes, estas despesas são registradas quando ocorre o pagamento das subvenções pelo Ministério das Cidades às instituições financeiras em que são contratadas as operações. No que tange ao Fundo de Garantia da Habitação Popular (FGHab), o recurso orçamentário é consignado no Ministério da Fazenda e a despesa ocorre quando há integralização de cotas no FGHab. Cabe mencionar que a execução orçamentária e financeira segue a programação financeira estabelecida para os exercícios em que são executadas através de Decreto Presidencial.

1.d.3) quando o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço utiliza recursos próprios para, em nome da União, efetuar o pagamento desses descontos/subvenções, pergunta-se: referido pagamento é considerado uma despesa primária? Favor justificar a resposta.

() Sim.

(X) Não.

Justificativa: Conforme previsto no artigo 82-A da Lei nº 11.977/2009, o FGTS pode adiantar recursos para o pagamento das subvenções, cabendo o ressarcimento pela União das quantias efetivamente desembolsadas pelo FGTS, devidamente atualizadas pela taxa SELIC. Neste caso, a despesa primária ocorrerá quando do ressarcimento pela União ao fundo. Cabe registrar que o Ministério das Cidades vem efetuando o empenho dos adiantamentos realizados pelo FGTS para garantir recursos suficientes para reembolsar os adiantamentos feitos pelo FGTS, quando houver limite financeiro disponível para pagamento.

1.d.4) se a resposta ao item anterior for positiva, favor informar em que momento referida despesa é registrada/reconhecida.

1.e) o recolhimento, à Conta Única do Tesouro Nacional, dos recursos provenientes da arrecadação das contribuições de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, é considerado uma receita primária? Favor justificar a resposta.

Justificativa: Para fins de decreto de programação financeira anual, a complementação do FGTS passou a ser incluída no fluxo mensal de receitas e despesas primárias no ano de 2011, em atendimento a recomendação do TCU ao Tesouro Nacional e à Secretaria de Orçamento Federal. Até abril de 2012, os recursos não transitavam na Conta Única - CTU. A inclusão desses valores se dava tanto na receita quanto na despesa de modo que não havia impacto no resultado primário do Governo Central. Para fins do boletim "Resultado do Tesouro Nacional", até abril de 2012, a complementação do FGTS não era computada como receita nem despesa.

A partir de abril de 2012, por conta da Portaria STN nº 278, de 19 de abril de 2012, os recursos provenientes da multa passaram a ser recolhidos mensalmente à conta única do Tesouro, e enquanto não repassados ao FGTS são atualizados pela mesma remuneração incidente sobre as disponibilidades da União depositadas na conta única do Tesouro Nacional. Para fins de apuração do resultado primário, o recolhimento à conta única do Tesouro Nacional, dos recursos provenientes da arrecadação das contribuições de que trata a LC nº 110, de 2001, é registrado como receita primária no momento da entrada efetiva do recurso na conta única (critério caixa).

1.f) a transferência, pelo Tesouro Nacional à Caixa Econômica Federal/FGTS, dos recursos provenientes da arrecadação das contribuições de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, é considerado uma despesa primária? Favor justificar a resposta.

Justificativa: Sim, porque a despesa é de natureza primária. Há a realização de despesa no SIAFI e o efetivo saque à Conta Única do Tesouro Nacional através de ordem bancária emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

1.g) planilha que contemple, desde o ano de 2012, se for o caso, os valores mensais referentes às seguintes despesas primárias:

1.g.1) Bolsa Família;

Ver planilha em Anexo.

1.g.2) Abono Salarial;

Ver planilha em Anexo.

1.g.3) Seguro Desemprego; e

Ver planilha em Anexo.

1.g.4) Transferência das contribuições de que trata a Lei Complementar 110/2001 ao FGTS/Caixa Econômica Federal.

Ver planilha em Anexo.

1.h) Planilha que contemple, desde o ano de 2011, se for o caso, os valores mensais referentes à seguinte receita primária: recolhimento à Conta Única dos recursos provenientes da arrecadação das contribuições de que trata a Lei Complementar nº 110/2001.

Ver planilha em Anexo.

1.g.1 GASTOS COM BOLSA FAMÍLIA

R\$ milhões

	jan/12	fev/12	mar/12	abr/12	mai/12	jun/12	jul/12	ago/12	set/12	out/12	nov/12	dez/12
Bolsa Família	1.577,70	1.345,59	1.507,41	1.809,07	1.539,34	1.697,10	1.422,00	1.937,45	1.533,05	2.125,08	1.818,38	1.940,78

R\$ milhões

	jan/13	fev/13	mar/13	abr/13	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13	nov/13	dez/13
Bolsa Família	2.046,69	1.842,00	1.945,78	2.260,17	1.707,14	2.042,84	2.019,55	2.021,45	2.013,69	2.066,87	1.745,57	1.911,78

R\$ milhões

	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14
Bolsa Família	2.578,47	1.140,97	2.606,00	1.978,91	1.171,09	1.450,00	2.060,00	3.540,00	2.796,50			

Fonte: SIAFI. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo". O registro da despesa primária ocorre quando do efetivo saque à Conta Única do Tesouro Nacional da ordem bancária emitida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

1.g.2 e 1.g.3 DESPESAS DO FAT

R\$ milhões

	jan/12	fev/12	mar/12	abr/12	mai/12	jun/12	jul/12	ago/12	set/12	out/12	nov/12	dez/12
Seguro Desemprego	2.315,61	1.507,18	2.729,89	2.155,29	2.166,33	2.724,18	2.317,58	2.468,57	1.857,31	2.754,38	2.036,54	1.543,78
Abono Salarial	-	-	-	-	322,75	86,00	5.457,85	1.808,18	1.346,57	1.519,74	863,25	897,91
Demais Despesas do Fat	30,26	31,97	43,51	24,16	24,93	27,16	38,20	40,85	21,40	45,09	38,68	85,15
Total	2.345,87	1.539,15	2.773,41	2.179,45	2.514,01	2.837,35	7.813,64	4.317,61	3.225,28	4.319,21	2.938,47	2.526,85

R\$ milhões

	jan/13	fev/13	mar/13	abr/13	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13	nov/13	dez/13
Seguro Desemprego	3.547,24	2.363,54	2.337,25	3.105,44	2.305,45	3.059,92	2.885,00	1.905,25	1.648,20	2.967,41	3.081,42	1.543,00
Abono Salarial	-	-	225,98	80,71	-	69,95	4.831,96	2.540,00	3.523,11	596,12	1.618,58	-
Demais Despesas do Fat	26,54	33,37	35,22	43,79	51,95	47,46	22,73	64,00	17,23	18,58	27,96	63,76
Total	3.573,78	2.396,91	2.598,44	3.229,94	2.357,40	3.177,33	7.739,69	4.509,25	5.188,54	3.582,11	4.727,96	1.606,76

R\$ milhões

	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14
Seguro Desemprego	4.840,38	1.431,43	3.070,35	2.620,09	1.907,32	3.639,52	2.061,69	5.462,97	2.668,15			
Abono Salarial	780,00	1,50	50,00	350,00	115,67	-	2.545,00	4.190,00	3.826,00			
Demais Despesas do Fat	43,40	38,33	28,36	22,39	34,40	25,38	57,99	63,28	51,45			
Total	5.663,79	1.471,26	3.148,71	2.992,48	2.057,39	3.664,90	4.664,68	9.716,25	6.545,60			

Fonte: SIAFI. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo". O registro da despesa primária ocorre quando do efetivo saque à Conta Única do Tesouro Nacional da ordem bancária emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

1.g.4 e 1.h RECEITAS E DESPESAS VINCULADAS - LC nº 110/2001

R\$ milhões

Recursos Vinculados à LC nº 110/2001	jan/12	fev/12	mar/12	abr/12	mai/12	jun/12	jul/12	ago/12	set/12	out/12	nov/12	dez/12
Receita de Contribuição ao FGTS (LC nº 110/01)	0,0	355,5	0,0	301,6	286,9	260,5	272,9	264,6	263,8	287,2	232,8	258,4
Despesa de Complementação do FGTS (LC nº 110/01)	0,0	355,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

R\$ milhões

Recursos Vinculados à LC nº 110/2001	jan/13	fev/13	mar/13	abr/13	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13	nov/13	dez/13
Receita de Contribuição ao FGTS (LC nº 110/01)	250,8	299,9	277,8	271,8	320,1	320,7	321,4	301,4	321,9	325,4	305,9	312,3
Despesa de Complementação do FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

R\$ milhões

Recursos Vinculados à LC nº 110/2001	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14
Receita de Contribuição ao FGTS (LC nº 110/01)	297,5	356,5	308,3	355,5	317,9	344,7	348,5	333,4	347,5			
Despesa de Complementação do FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0			

Fonte: SIAFI. Considera-se como receita primária quando do efetivo ingresso na Conta Única do Tesouro e como despesa primária quando do saque à Conta Única do Tesouro Nacional através de ordem bancária emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.